

**CONTRATO Nº 023/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA WEZELEY DE MOURA BARROS - ME, TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI”.**

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.553.838/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Admaelton Bezerra Sousa, (Prefeito Municipal)**, inscrito no CPF: 877.793.233-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WEZELEY DE MOURA BARROS - ME**, com sede na Avenida Anísio da Luz, nº 1571, Sala A, Bairro Ipueiras, CEP 64.604-090, Picos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.860.154/0001-63, neste ato representada pelo seu empresário o **Sr. Wezeley de Moura Barros**, inscrito no CPF: 031.412.813-19, RG: 2910254 SSP PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

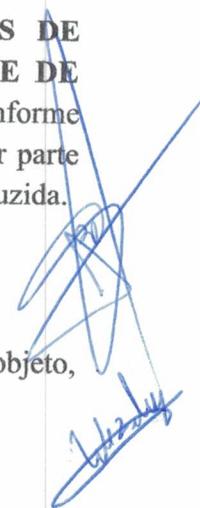
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**”, conforme proposta de preços constante do processo de Dispensa de Licitação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos considerar-se-ão feitos quando depositados em conta bancária mantida pela CONTRATADA.

2.2 Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) **Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.**
- b) **CRFGTS**
- c) **CNDT**

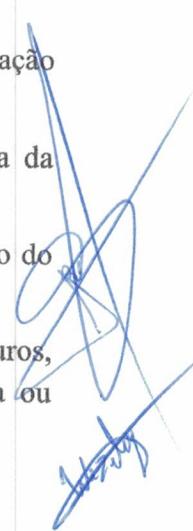
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.0002.2011, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município e Outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Contratante;
- e) Comunicar à Contratante quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas para o fornecimento dos serviços, como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;



- g) Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante;
- h) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **5.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratual;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; sendo fiscal deste contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF: 878.563.013-68.
- d) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

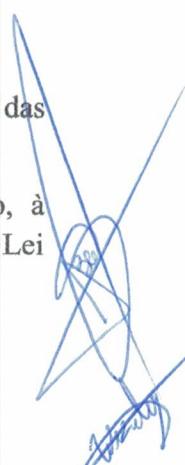
7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, § 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**



9.1 A publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSÕES

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

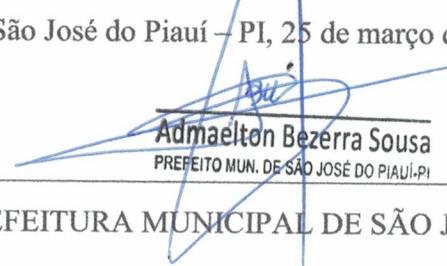
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Por comum acordo entre as partes ficam eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José do Piauí – PI, 25 de março de 2021.

CONTRATANTE:

  
Admaelton Bezerra Sousa  
PREFEITO MUN. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CONTRATADA:

  
WEZELEY DE MOURA BARROS - ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: